



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES



PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Breves, através da CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, consoante de ordem do Sr. JOSÉ CARLOS MARIA VALENTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, vem prosseguir com instrução do presente processo administrativo para Dispensa de licitação. Que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70% E TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA PARA UTILIZAÇÃO POR SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES NA PREVENÇÃO DA COVID-19.

1- Justificativa de aquisição via compra direta (Dispensa de Licitação – DL)

A **presente contratação tem caráter de urgência** devido à pandemia causada pelo novo coronavírus, considerando se ainda os **arts. 4º e 4º-B da Lei 13.979/2020** com redação dada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, bem como os Decretos Municipais nºs. 027/2020, 028/2020, 029/2020, 030/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 036/2020, 040/2020, 041/2020, 041/2020, 042/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 047/2020, 049/2020, 050/2020, 051/2020, 052/2020, 056/2020, 058/2020 e 064/2020 (que determina a **obrigatoriedade do uso de álcool em gel 70%** pelos cidadãos quando fora de seus domicílios e em ambientes fechados) e Resolução nº 002/2020 da Câmara Municipal de Breves.

Importa ressaltar que, originalmente, a solicitação envolvia também a aquisição de álcool em gel 70% e termômetros digitais de testa e a Diretoria Geral encaminhou o pedido já com uma lista de empresas que haviam contatado, bem como com a indicação dos preços obtidos.

2- Do enquadramento da presente Dispensa de Licitação

Diante da emergência de saúde pública causada pela COVID-19 e das disposições da Lei 13.979/2020, surge dúvida acerca do enquadramento da presente contratação.

Isso porque existem três opções que aqui aparentemente concorrem: a primeira é a hipótese do no art. 24, II da Lei 8.666/1993 (dispensa em razão do valor), simplesmente pelo fato da contratação ser inferior ao valor de R\$ 17.600,00.

A segunda hipótese é a do art. 24, IV da Lei 8.666 (dispensa nos casos de emergência e calamidade pública), fundamentada pelo reconhecimento de calamidade pública por parte do Decreto Legislativo nº 06/2020.

Além disso, a Lei 13.979, em seu art. 4-B dispõe que:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES



- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Trata-se, portanto de uma presunção legal de ocorrência dos mesmos requisitos autorizadores da dispensa de licitação prevista no art. 24, IV da Lei 8.666/1993.

Por fim, a terceira hipótese de enquadramento é o próprio art. 4º da Lei 13.979/2020, considerado como hipótese autônoma de dispensa de licitação, conforme abaixo:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Isso porque a referida Lei traz uma configuração bastante específica, para um contexto específico, flexibilizando muitos aspectos procedimentais, como por exemplo, autoriza excepcionalmente a contratação de empresas declaradas inidôneas ou suspensas (art. 4º, § 3º), autoriza o registro de preço decorrente de dispensa de licitação (§ 4º), flexibiliza as normas sobre Termo de Referência (arts 4º-C e 4º-E), justificativa de preço (4ª-C, inciso VI e §§ 2º e 3º) e exigências de habilitação (art. 4-F), dentre outras questões.

Ressalte-se que o referido art. 4º dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos “destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública” e que, apesar da Câmara Municipal de Breves não atuar diretamente no combate ao coronavírus – como, por exemplo, na administração de hospitais ou na aquisição de equipamentos ou suprimentos médicos – o seu funcionamento nesse período é crucial para o combate ao coronavírus no âmbito municipal, seja pela aprovação de medidas solicitadas pelo Poder Executivo, seja pela fiscalização dos atos por ele praticados.

Nesse cenário, encaminha-se o presente processo com o intuito de que se cumpra os requisitos das três hipóteses acima aventadas: de enquadramento no art. 24, II ou 24, IV, ambos da Lei 8.666/1993, ou, ainda, no art. 4º e seguintes da Lei 13.979/2020, se considerado como hipótese autônoma.

3- Da pesquisa de mercado e da justificativa de preço e de escolha do fornecedor

Foram contatadas oito empresas por e-mail e, num primeiro momento foi possível obter 3 orçamentos. Foi feito também uma pesquisa no Portal do Jurisdicionado do TCM-PA, conforme tabela abaixo:

TABELA - AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL 70% E TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA							
ITEM	PRODUTO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	FONTES 1	FONTES 2	FONTES 3	FONTES 4
				VALOR EM REAIS R\$	VALOR EM REAIS R\$	VALOR EM REAIS R\$	VALOR EM REAIS R\$



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

1	Termômetro Digital de Testa	O Termômetro Digital de Testa que ofereça três tipos de medição através da sua tecnologia infravermelha: medição de testa, medição de superfície e medição de ambientes, com exibição de temperatura selecionáveis em Celsius ou Fahrenheit. Termômetro Digital de Testa faz a medição da temperatura corporal mesmo sem o contato com a pele e em apenas 1 segundo. Também faz a medição da temperatura de superfícies e ambientes.	Unidade		R\$ 690,00	R\$ 429,00	R\$ 980,00
2	Álcool Gel 70% 500ml	Álcool Gel incolor, límpido e livre de sedimentos. O álcool gel a 70% tem uma ampla faixa de utilização, podendo ser utilizado para limpeza e desinfecção de superfícies fixas, assepsia das mãos não provocando ressecamento na pele por conter glicerina e, como acendedor para churrasqueiras, lareiras.	Unidade	R\$ 13,90	R\$ 9,50	R\$ 9,45	-
AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL 70% E TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA							
FONTE 1: DIGEMAN - DISTRIBUIDORA GERAL DE MEDICAMENTOS ANANINDEUA LTDA				CNPJ: 07.336.942/0001-94			
FONTE 2: DARLLEN R. NOGUEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS				CNPJ: 09.416.690/0001-39			
FONTE 3: J. E. COMERCIO E SERVICOS EIRELI				CNPJ: 10.897.117/0001-73			
FONTE 4: LIZ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CONTRATO Nº 389/2020_ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA_ PORTAL DE JURISDICIONADO - TCM PA				CNPJ: 30.008.649/0001-10			

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com J. E. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, no valor de R\$ 2.748,00 (Dois mil setecentos e quarenta e oito reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

4- Da documentação de habilitação juntada ao processo

A CPL procedeu a juntada dos documentos para a aquisição do álcool em gel 70% e termômetro digital de testa da empresa acima referida, quais sejam:

- Contrato Social e alterações se houver;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**



- d. RG, CPF e comprovante de residência atual dos sócios;
- e. Inscrição no CNPJ;
- f. Inscrição Estadual – FIC;
- g. Certidões negativas de débito com a fazenda municipal;
- h. Certidões negativas de débito com a fazenda estadual;
- i. Certidão negativa conjunta de débito com a receita federal e INSS (conforme portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- j. Certidão negativa de débito com o FGTS;
- k. Certidão negativa de falência e concordata;
- l. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT – emitida diretamente pela justiça do trabalho;
- m. Certidão simplificada digital da JUCEPA;
- n. Declaração informando qual o porte da empresa (MEI, ME, EPP, Médio Porte ou Grande Porte);
- o. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- p. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso v do art. 27 da lei n.º 8.666/93);

Além disso, foram juntados ao processo a autorização do Presidente da Câmara para abertura de processo licitatório para a referida contratação e a informação orçamentária fornecida pelo Departamento Financeiro.

5- Conclusão e Encaminhamentos

Isto posto, encaminhamos os presentes autos à Assessoria Jurídica para análise e parecer sobre os atos do processo, especialmente quanto à possibilidade de realização da contratação mediante dispensa de licitação e qual o respectivo fundamento, se no art. 24, II, da Lei 8.666/93, ou art. 24, IV, da Lei 8.666/93, ou ainda no art. 4º da Lei 13.979/2020 (considerado como hipótese autônoma de dispensa de licitação) e, após, à Controladoria para auditoria preventiva.

BREVES - PA, 26 de junho de 2020

MARCO ANTÔNIO PENA BORGES
PRESIDENTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE